



FAX

Exmo. Senhor Doutor Manuel Pinho
Ministro da Economia e da Inovação

V./Fax: 21 3245440

Data: 27-06-2008

Assunto: Proposta de criação de medida similar à do cartão de feirante.

Pelo presente, vem a ADAPCDE manifestar o seu regozijo pela criação do cartão de feirante, obrigatório para o exercício, de forma não sedentária, da actividade de comércio a retalho, regulada pelo Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, válido para todo o território de Portugal Continental, pelo período de três anos, e cujo número deve constar, juntamente com o nome do feirante, de um letreiro a afixar, nos locais de venda.

É, indubitavelmente, uma medida que, visando simplificar o acesso à actividade de feirante, permite sobretudo um controlo mais eficaz sobre a mesma e sobre quem a exerce.

Por esse motivo, propõe a ADAPCDE que seja criada medida semelhante para aqueles que, face ao citado diploma, não são considerados feirantes, não obstante exercerem nas feiras uma actividade, não de comércio a retalho, é certo, mas de prestação de serviços, a título meramente exemplificativo, os proprietários de divertimentos.

Esperando o Vosso melhor acolhimento ao solicitado, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

Pelo Departamento Jurídico da ADAPCDE

(Daniela Barroso, Advogada)